

Lei nº 519, de 23 de março de 2011.

Altera a redação do inciso IV do art. 58 da Lei Municipal nº 496/2006 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipal de Angical do Piauí para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial.

O PREFEITO DE ANGICAL DO PIAUÍ – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O inciso IV do art. 58 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

“IV - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 11% a título de contribuição normal, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição suplementar”:


Ano	Alíquota
2011	2%
2012	11,05%
2013	20,11%
2014	29,16%
2015	38,21%
2016 a 2041	47,26%

Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2011, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angical do Piauí, Estado do Piauí, em 23 de março de 2011.


JONALDES GOMES ALVES
Prefeito Municipal

Esta Lei foi numerada. Registrada e publicada sob o número 519 (quinhentos e dezenove) aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2011 (dois mil e onze).


JOAQUIM JOSÉ ALVES DE SOUSA NETO
Chefe de Gabinete